**PARECER DA DIREÇÃO DE CENTRO DO CCHSA**

Trata-se de **Demanda do(a)** Clique aqui para digitar texto., conforme **DFD**, às fls. Clique aqui para digitar texto., cujo objeto é a Clique aqui para digitar texto., enviada a essa **DC-CCHSA** em Clique aqui para digitar texto., com valor estimado de **R$** Clique aqui para digitar texto..

O Setor Demandante juntou os seguintes documentos, constantes destes autos:

1. **Documento de Formalização da Demanda** (DFD), às fls. Clique aqui para digitar texto., no qual justifica a necessidade da contratação, bem como elenca os seus objetivos, ao tempo em que demonstrou o seu alinhamento como o Plano de Contratação Anual (PCA), indicando, por fim, os servidores que podem fazer parte da equipe de compra e planejamento;
2. Juntou, o Setor Demandante, ao DFD, os seguintes documentos, que embasam a demanda em tela: **memória de cálculo**, **pesquisa de preços atualizada**, **documento que analisa criticamente a formação dos preços** ora pesquisados, assim, como, também, documento que comprova a **previsão dessa contratação no PCA**, todos apresentados às fls. Clique aqui para digitar texto.;

Esta Direção de Centro designou **Equipe de Planejamento** por meio da **Portaria GD Nº Clique aqui para digitar texto.**, pela qual foi solicitada a elaborar os seguintes documentos: Estudos Técnicos Preliminares sobre a contratação, Termo de Referência sobre o objeto a ser contratado e Mapa de Riscos acerca da contratação, todos incluídos nestes autos, às fls. Clique aqui para digitar texto..

Sendo assim, e, considerando que esta Direção de Cento do CCHSA da UFPB tem competência regimental para autorização de processo de licitação e aprovação do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, em virtude de, o signatário, deste parecer, ocupar o cargo de Diretor do CCHSA/UFPB, conforme **PORTARIA N° 2608/2020 – PROGEP – SCRF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**, as determinações seguintes serão tomadas:

1. **APROVAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES** à contração, considerando, que, estes, fundamentam-se na Instrução Normativa nº 58 de 08 de agosto de 2022, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que dispõe sobre a elaboração dos ETP’s para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
2. **APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA** do objeto a ser contratado, considerando, que, este, fundamenta-se no modelo proposto pela Advocacia-Geral da União (AGU), com as devidas alterações, supressões e acréscimos relacionados ao objeto a ser contratado e contém, com isso, os elementos e cláusulas fundamentais à aquisição em epígrafe, em especial quanto à justificativa e ao objetivo para a modalidade de licitação apontada nesse documento, bem como no que se refere à entrega e aos critérios de aceitação, das obrigações das partes, da classificação dos materiais e serviços como comuns e demais disposições legais e cabíveis;
3. **A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que, neste certame licitatório, justifica-se, tendo em vista a impossibilidade de definir previamente o quantitativo demandado, a necessidade de contratações frequentes, bem como a necessidade de entregas parceladas. A quantidade de equipamentos utilizados pelas unidades demandantes varia em função da necessidade de consumo. Sendo assim, as unidades demandantes não conseguem definir de forma exata a quantidade de equipamentos necessários e a utilização destes ocorre durante todo o ano. Portanto, a adoção do SRP está de acordo com o com os incisos I a V do art. 3º do Decreto 11.462/2023.
4. **IMPOSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** Uma vez que, conforme entendimento do TCU, no Acórdão nº 757/2015 – Plenário, essa possibilidade deve ser a exceção, tendo como regra a impossibilidade de utilização da ata de registro de preços.
5. **QUALIFICAÇÃO DA NATUREZA QUANTO À AÇÃO DA DESPESA**, classificável como atividades, visto que se constituem como despesas rotineiras, como o estabelecido na Orientação Normativa AGU nº 52/2014, segundo o que “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000";
6. **APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO**, conforme a Lei 123/2006, afastando o que preceitua o art. 10º do Decreto nº 8.538/2015, considerados todos os documentos apresentados sobre os itens do objeto a ser contratado;
7. **APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**, considerada a previsão nos Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência, então apresentados nestes autos, de acordo com a Lei 14.133, de 2021, posto que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e a promoção do desenvolvimento sustentável, atendendo, portanto, a esses princípios elencados pela lei.
8. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PARA ESTA CONTRATAÇÃO,** considerando os Estudos Técnicos Preliminares à contratação, bem como o Termo de Referência ao objeto a ser contratado, emitidos pela Equipe de Planejamento da contratação, esta Direção do CCHSA/UFPB corrobora com o que está expresso nos documentos acima designados, concordando com a **JUSTIFICATIVA** apresentada às fls. Clique aqui para digitar texto..

Por tudo o que foi anteriormente exposto, e, considerando a autoridade exercida pelo Ordenador de Despesas do CCHSA/UFPB, segundo o que resta expresso na **PORTARIA N° 2608/2020 – PROGEP – SCRF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020,** compete, então, a esta Direção de Centro do CCHSA/UFPB versar sobre os seguintes temas:

# DA AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONTRATOS, conforme preceitua o [DECRETO Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019,](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%2010.193-2019?OpenDocument) as contratações relativas às atividades de custeio, com valores de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), podem ser delegadas para diretores de unidades administrativas, o que ocorre nessa contratação que está estimada em Clique aqui para digitar texto.

# DA COMPETÊNCIA, o Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias da UFPB atua como unidade gestora, tendo como número da UASG (153074). Neste sentido, e, de acordo com o regimento interno da UFPB, o (a) diretor(a) e em sua ausência o (a) vice-diretor (a) tem competência para autorização de abertura de processo licitatório. Com efeito, anexamos a estes autos a portaria de nomeação do (a) Diretor (a) do Centro, como forma de comprovação de sua competência na autorização do referido processo.

# DA ESSENCIALIDADE DA CONTRATAÇÃO, como forma de racionalização do erário, as contratações realizadas por este Centro passam por uma rigorosa avaliação de sua essencialidade para a manutenção e melhora dos serviços oferecidos por esta Instituição. Dentro do que se estima de orçamento, escolhem-se as contratações que melhor atendam às necessidades do CCHSA, como também, do CAVN. A referida contratação é considerada essencial para o alcance dos objetivos institucionais.

# DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, de acordo com a Solicitação de Abertura de Processo Licitação para Clique aqui para digitar texto., devidamente formalizada pela Assessoria Administrativa do CCHSA, e utilizando da competência acima exposta, AUTORIZO que seja instaurada a abertura do devido Processo Legal de Licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais diplomas legais.

**Bananeiras,** Clique aqui para digitar texto.

**Prof. Dr. George Rodrigo Beltrão da Cruz**

**Diretor do CCHSA/UFPB**

**Ordenador de Despesas**